Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00318/2011**
PROCESSO TC/MS	:	4767/2009
PROTOCOLO	:	941738
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2009
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	J. M. NEIVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 011/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE SERESTAS, POR DO SOM E EU CANTO, VOCE DANÇA NO PERÍODO DE JUNHO DE 2009 A JANEIRO DE 2010, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL/FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISM0 DO PANTANAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 319.684,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 010/2009, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 04840/2009, fls162 e 163, publicada em D.O. nº 7601 de 10/12/09, pag.90.

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 11939/2010 de fls.291 e 292, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – P. TMV – 12228/2010 de fls. 294 e295.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 10/2009.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

Mlm